

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 121, DE 4 DE JULHO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para aquisição de uma aeronave Beecheraff "King Air", modelo A-100, e de um helicóptero "Bell", modelo "212"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo, até o valor de US\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares), em conformidade com as condições gerais fixadas pelos órgãos incumbidos da política econômico-financeira do Governo Federal.

§ 1.º — O empréstimo de que trata este artigo será contratado pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, com carência mínima de 18 (dezoito) meses, à taxa líquida de juros de até 1% (um por cento) ao ano, acima da taxa principal de empréstimo para dólares americanos, na cidade de Nova York, devendo o pagamento da importância mutuada ser efetuado em parcelas iguais e semestrais.

§ 2.º — Os recursos provenientes do empréstimo serão destinados à aquisição de uma aeronave Beecheraff "King Air", modelo A-100, de um helicóptero "Bell", modelo "212" e de acessórios e peças subressalvantes.

Artigo 2.º — Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes à amortização, aos juros e demais encargos decorrentes do empréstimo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma a ser mutuamente acordada, a contragarantia do Tesouro pelo aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., à operação de que trata esta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 4 de julho de 1973
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subt.º

LEI N.º 122, DE 4 DE JULHO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações financeiras, em moeda estrangeira, para os fins e nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações financeiras em moeda estrangeira, cujo valor se destinará ao custeio de estudos e projetos e atualização dos já existentes; construção civil; planejamento, fornecimento e instalação de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos; planeja-

mento, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais médico-hospitalares; fornecimento de planos, rotinas de funcionamento e supervisão das operações durante os seis primeiros meses de funcionamento, bem assim dos serviços de administração e consultoria geral referentes aos hospitais de ensino a serem construídos na Cidade Universitária da Universidade de São Paulo (USP), na Universidade de Campinas (UNICAMP) e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As operações financeiras a que se refere o artigo anterior consistirão:

I — em empréstimo de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), sujeito às seguintes condições negociáveis à época do contrato:

a) prazo total mínimo de 10 (dez) anos, incluídos pelo menos 4 (quatro) anos de carência;

b) Juros, sujeitos às alterações do mercado internacional, à taxa atual de até 7/8% (sete oitavos por cento) ao ano, acima da "Inter Bank Rate" de Londres, reajustada semestralmente, na época do pagamento de cada parcela de juros;

c) Taxa de Coordenação (Flat Commission) de até 0,5% (meio por cento), a ser paga até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil;

d) Comissão de Compromisso de até 0,5% (meio por cento) sobre os saldos não desembolsados;

e) amortização em pagamentos semestrais, iguais e sucessivos;

f) aval do Banco do Estado de São Paulo S.A.

II — em financiamento, a ser negociado com "Hospitalia Internacional GmbH", na importância de 80% (oitenta por cento) do material hospitalar de origem estrangeira, no valor de até DM 50.000.000,00 (cinquenta milhões de marcos alemães), observados os critérios de similaridade nacional, determinados pela CACEX e vigentes na época da apresentação das Guias de Importação, mediante as seguintes condições:

a) a importância do financiamento compreenderá o custo do material, despesas C & F e montagem;

b) amortização do principal em 12 (doze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 360 (trezentos e sessenta) dias da data de cada embarque;

c) juros brutos de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, sobre o saldo realmente devedor, contados a partir da data de cada embarque, pagos nas mesmas datas do principal;

d) garantia do Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 3.º — Os orçamentos do Estado consignarão anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes à amortização, aos juros e demais encargos decorrentes das operações financeiras autorizadas por esta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 4 de julho de 1973
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subt.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.858, DE 4 DE JULHO DE 1973

Altera a vigência do Decreto n.º 1.695, de 8 de junho de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n.º 1.695, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 1973, ficando revogado o Decreto n.º 1.605, de 23 de maio de 1973".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1973.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.859, DE 4 DE JULHO DE 1973

Classifica funções nas Secretarias da Fazenda, Saúde e Promoção Social para efeito de atribuição de "pro-labore" e de outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas das Secretarias da Fazenda, Saúde e Promoção Social ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Fazenda, na Coordenadoria da Administração Financeira, no Departamento de Finanças do Estado, conforme o Decreto n.º 52.950, de 7 de junho de 1972, na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Caixa de Bonus Rotativos, da Divisão de Caixas e Valores.

II — Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, no Instituto de Cardiologia, no Serviço de Administração, conforme o Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Caldeiras e Instalações, da Seção de Administração do Patrimônio.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADE AUTARQUICAS

Código: 21

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				110.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			110.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		110.000.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	110.000.000			

III — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Acolhimento e Triagem, na Divisão de Atendimento Geral, conforme o Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971 e o Decreto n.º 52.878, de 10 de fevereiro de 1972, na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção Médico-Odontológica, do Serviço de Atendimento Especializado.

Artigo 2.º — Fica revogado o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 370, de 26 de setembro de 1972, que classifica uma função de Chefe de Seção, na Seção da Caixa da Moeda, da Divisão de Caixas e Valores.

Artigo 3.º — Os Secretários da Fazenda, Saúde e Promoção Social fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo primeiro.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.860, DE 4 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: